Sábado 15 de Dezembro de 1956 — I Série — Número 272

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 080 — Dá nova redacção a algumas das atribuições especiais das várias classes de sargentos e praças da Armada, definidas na Portaria n.º 15 100.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem os Governos de Espanha e da Turquia depositado os instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris a 6 de Abril de 1955.

Ministérios das Obras Públicas e da Economia:

Decreto-Lei n.º 40 904 — Aprova o plano geral dos aproveitamentos hidráulicos e de electrificação da ilha de S. Miguel — Cria a Federação dos Municípios da Ilha de S. Miguel — Revoga o Decreto-Lei n.º 29 413.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 16 080

Tendo a prática demonstrado a necessidade de efectuar alguns reajustamentos nas atribuições especiais das várias classes dos sargentos e praças, definidas pela Portaria n.º 15 100, de 4 de Novembro de 1954:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as atribuições de algumas das classes definidas na referida portaria passem a ter a redacção seguidamente indicada:

VIII — Dos electricistas (E)

Ao pessoal da classe dos electricistas compete:

a) Conduzir, conservar e manter o equipamento respeitante à produção e distribuição de energia eléctrica, incluindo geradores de c. c. e c. a., quadros de distribuição e circuitos de força e luz;

b) Conduzir, conservar e manter motores de c. c. e c. a. e respectiva aparelhagem de comando, baterias, circuitos de baixa tensão e respectivo quadro, projectores, odómetros, girobússolas e equipamentos de desmagnetização;

c) Conservar e manter telefones, campainhas, amplificadores de som e estimógrafos;

d) Conduzir e conservar a parte eléctrica dos equipamentos de rocega;

e) Efectuar pequenas instalações e os trabalhos oficinais respeitantes ao serviço;

f) Auxiliar os artífices electricista e radiotelegrafista na manutenção e reparação do material eléctrico e electrónico;

g) Efectuar os registos e escrituração respeitantes ao serviço e à guarda de ferramentas e material de consumo a seu cargo.

IX — Dos torpedeiros-detectores (T)

Ao pessoal da classe dos torpedeiros-detectores compete:

a) Utilizar, conduzir e conservar a aparelhagem de detecção submarina, as armas submarinas e anti-submarinas e as respectivas direcções de tiro e comando de lançamento e cooperar com os artífices na sua manutenção;

b) Efectuar a bordo as operações de lançamento, recolha e fachina de torpedos e minas;

c) Utilizar, conduzir e conservar os meios de detecção das defesas dos portos e respectivas direcções de *contrôle* de minas e cooperar na sua manutenção;

d) Utilizar, conduzir e conservar os batitermógrafos e respectiva aparelhagem de lançamento;

e) Utilizar contramedidas de detecção submarina e as comunicações T. S. S.;

f) Utilizar, conduzir e conservar o material de demolição;

g) Armazenar e conservar os explosivos e substâncias inflamáveis empregados no serviço;

h) Efectuar os registos e escrituração respeitantes ao serviço e à guarda de ferramentas e material de consumo a seu cargo.

X — Dos carpinteiros (O)

Ao pessoal da classe dos carpinteiros compete:

a) Efectuar trabalhos de carpintaria de branco e de machado e de calafate;

b) Manter e reparar embarcações e sua palamenta e mobiliário;

c) Preparar e manter o material de escoramento;

d) Dirigir e executar trabalhos em oficinas de carpintaria;

e) Cooperar nos serviços de segurança;

f) Efectuar os registos e escrituração respeitantes ao serviço e à guarda de ferramentas e material de consumo a seu cargo;

XI — De manobra (M)

Ao pessoal da classe de manobra compete:

a) Conservar, manter e reparar todo o aparelho do navio, as embarcações e os meios de salvamento no mar e respectivas palamentas;

b) Utilizar, conduzir, conservar e manter o equipamento destinado à manobra de cabos e ferros, re-

boques, operações de salvamento e reabastecimento no mar;

c) Executar e dirigir o serviço de conservação e limpeza do costado, convés e superstruturas;

d) Preparar tintas e vernizes, executar e dirigir os trabalhos gerais de pintura do navio;

e) Executar e dirigir todos os trabalhos de arte de marinheiro;

f) Executar e dirigir os trabalhos de carga, descarga e estiva, movimentação de pesos em geral e conservação e manutenção do material respectivo;

g) Executar e dirigir trabalhos de balizagem e amarração, operações de lançamento e recolha de redes, equipamentos de rocega e roncadores e conservação e manutenção do material de manobra respectivo;

h) Efectuar o governo e manobra de embarcações miúdas e barcaças de desembarque;

i) O serviço da aguada e conservação dos tanques respectivos;

j) Guardar e conservar sobresselentes e outro material a seu cargo;

l) Cooperar nos serviços de segurança;

m) Efectuar os registos e escrituração respeitantes ao serviço.

XII — Dos sinaleiros (S)

Ao pessoal da classe dos sinaleiros compete:

a) Utilizar, conduzir, conservar e manter o material de sinais visuais e sonoros e todas as bandeiras em geral;

b) Transmitir e receber mensagens por meio de bandeiras, morse luminoso, radiotelefonia, homógrafo, outros sistemas de comunicações visuais ou sonoras e teleimpressor;

c) Cifrar, decifrar e fazer o processamento de mensagens;

d) Utilizar os circuitos telefónicos de intercomunicações de comando e outros relacionados com o serviço de comunicações;

e) Conservar e manter cartas, livros de navegação, réguas, binóculos, aparelhos de marcar, sextantes, agulhas, odómetros de linha, prumos e material análogo de pilotagem;

f) Reparar adriças e bandeiras;

g) Efectuar os registos e escrituração respeitantes ao serviço.

Ministério da Marinha, 15 de Dezembro de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, os Governos de Espanha e da Turquia efectuaram o depósito nos arquivos daquele Ministério, respectivamente em 6 de Março e 17 de Novembro de 1956, dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, assinada em Paris a 6 de Abril de 1955 e ratificada por Portugal em 31 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Dezembro de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 40 904

1. A ilha de S. Miguel foi uma das primeiras regiões do País a dispor de energia eléctrica de origem hidráulica e, embora a sua superfície não exceda 760 km², nela existem em serviço nada menos que nove centrais hidroeléctricas e uma térmica, pertencentes a três entidades produtoras e distribuidoras.

Não obstante as circunstâncias referidas, e embora sejam relativamente abundantes e de fácil aproveitamento os recursos hídricos que possui, é, no entanto, delicada a situação da ilha quanto ao seu abastecimento em energia eléctrica.

Quando, com efeito, ainda estão por aproveitar mais de 20 000 000 kWh, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, para fazer face às exigências do consumo, teve de instalar, em 1951, um grupo térmico de 436 kVA, que hoje trabalha já em regime de quase permanente sobrecarga.

Das nove centrais hidroeléctricas existentes — instaladas, na sua maioria, entre 1899 e 1928 — muitas delas não obedecem às normas regulamentares em vigor sobre segurança e funcionamento das instalações.

Por outro lado, as linhas de transporte e as redes de distribuição encontram-se em tão mau estado que as tensões da corrente descem bastantes vezes a 50 por cento, ou mesmo a menos, das tensões nominais e o valor de alguns dos traçados quase se reduz ao do peso dos seus elementos metálicos.

Finalmente, e para completar o quadro, verifica-se a partir de 1927 — caso único no País — a coexistência de duas redes de distribuição, exploradas por entidades distintas, alimentando uma mesma localidade: a própria cidade de Ponta Delgada.

2. O problema tem sido acompanhado pelo Governo com a maior atenção desde há alguns anos. O melindre de alguns dos seus aspectos, os interesses em presença e, sobretudo, as dificuldades criadas pela última guerra não permitiram, porém, resolvê-lo há mais tempo, apesar de para tal se terem realizado numerosas e importantes diligências oficiais.

Assim, para o estudo do fornecimento de energia eléctrica ao concelho de Ponta Delgada deslocou-se propositadamente à ilha de S. Miguel uma comissão de engenheiros, que entregou o seu relatório em 23 de Maio de 1930, à qual outra se seguiu, nomeada por despacho ministerial de 30 de Janeiro de 1934.

Em 1937 uma nova comissão foi enviada à ilha, com o fim de visitar os aproveitamentos hidroeléctricos de interesse para a electrificação do concelho de Ponta Delgada e estudar as bases de um acordo entre os produtores. Como resultado do seu trabalho se publicou o Decreto-Lei n.º 29 413, de 27 de Janeiro de 1939, em que se previa a concentração dos serviços de produção e distribuição na Empresa de Electricidade e Gás.

A reacção local desaconselhou, porém, que fosse posto em execução o regime estabelecido no citado decreto-lei e circunstâncias especiais, derivadas do estado de guerra, não permitiram que se materializasse a ideia, que chegou a esboçar-se, de um acordo entre a Câmara Municipal e a Empresa de Electricidade e Gás, pelo qual, ao contrário do previsto naquele diploma, a concentração se faria numa federação dos quatro concelhos.

Mas o problema da produção de energia agravava-se, e, assim, pelo Decreto-Lei n.º 32 426, de 23 de Novembro de 1942, e no âmbito da política de valorização das ilhas adjacentes, que veio a definir-se nos Decretos-Leis